

**CONTRATO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AEROTUR VIAGENS E OPERAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº 287.790 SSP/SE e CPF nº 103.765.935-04, com inscrição no CRCSE sob o nº 003846/O-3, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.030.124/0001-21, com sede na Rua Apodi, nº 583, CEP 59.020-130, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, portadora da CI nº 364.876 SSP/RN, CPF nº 596.681.804-53, residente e domiciliada na Rua Dionísio Figueira, 864, Aptº 201, Petrópolis, CEP 59.014-020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens (compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional) a serem fornecidos a Conselheiros e servidores do CRCSE, quando em viagem a serviço do contratante.
- 1.2. O serviço será realizado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2022 e seus anexos,
 - b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 20/12/2022.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 1.4. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações

apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

- 1.6. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Pregão nº 003/2022 nos termos da Lei 10.520/02 e seu Regulamento (Decreto nº 3.555/00), Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de funcionário nomeado fiscal do contrato, a execução do contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022;
- 4.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários seguintes:

- 6.3.1.3.02.04.001 – Passagens Funcionários
- 6.3.1.3.02.04.002 – Passagens Conselheiros
- 6.3.1.3.02.04.001 – Passagens Colaboradores

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O preço unitário do serviço de agenciamento de viagens (compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens) é R\$ 0,00.

7.2. Já estão incluídos no preço os impostos, taxas e quaisquer outras despesas relativas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os valores referentes às taxas de embarque.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

9.2. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.

9.3. A contratante pagará a contratada apenas os serviços solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.

9.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

9.5. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na legislação em vigor. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

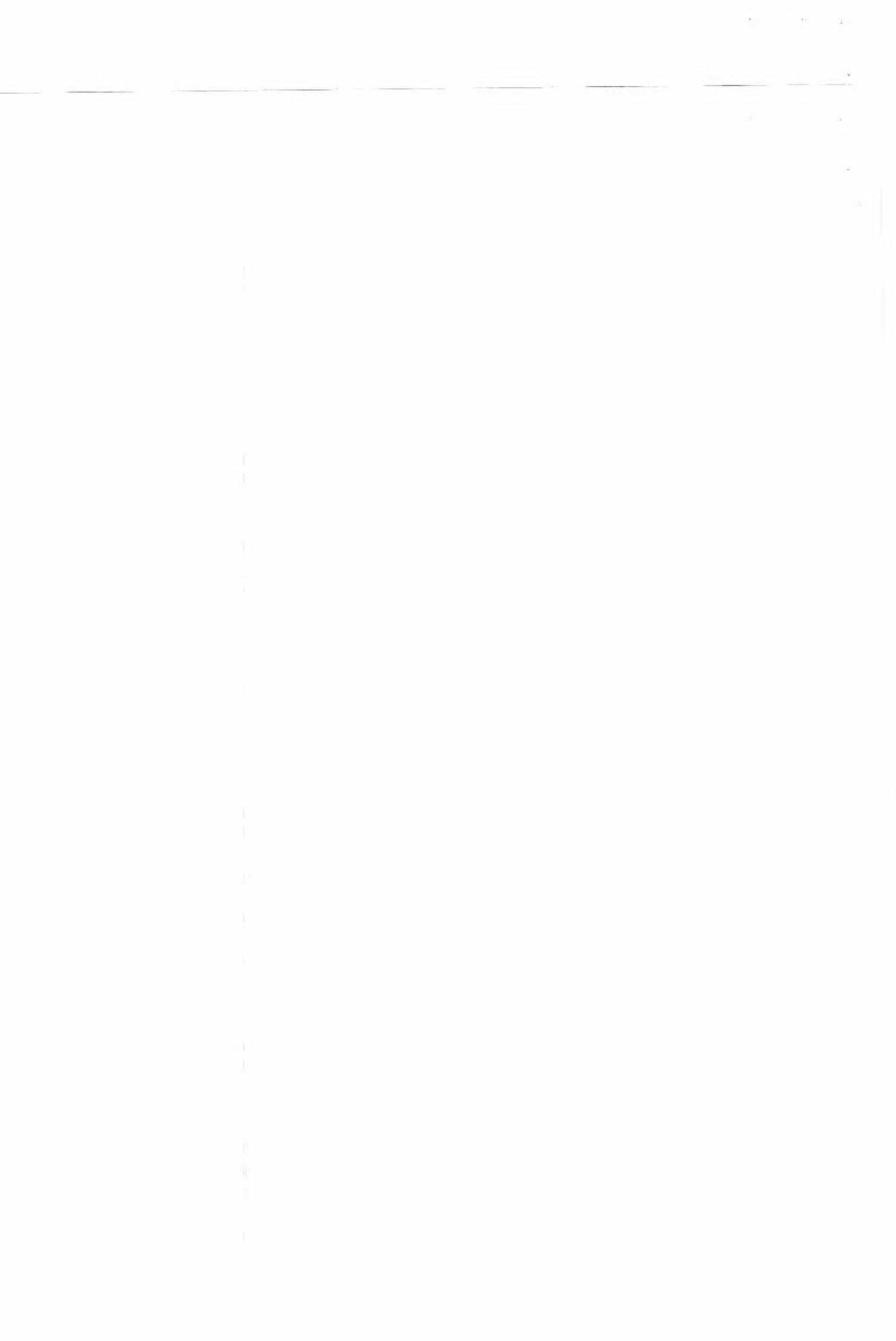
I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos

- seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes:
- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:
- 11.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 11.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.9.** Cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência.
- 11.2.3.** Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos.
- 11.3.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou



- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

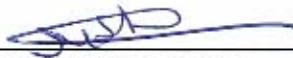
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 15.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 16.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2023.



Maria Salete Barreto Leite
Presidente – CRCSE

MARIA AMELIA
CARVALHO
GOMES:59668180453

Assinado digitalmente por MARIA AMELIA CARVALHO
CPF: 59668180453
Nº de Cert. 01122-00001, OU=34175282200018, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFID e-CPF A3, OU=IDM
BRASIL, OU=Certificado digital, CN=MARIA AMELIA CARVALHO
GOMES:59668180453
Fecha: 2023.02.06 17:19:08-07007
Tipo: PDF Reader Versão: 12.1.0

Maria Amélia Carvalho Gomes
Sócia da AGÊNCIA AEROTUR LTDA



Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº
CPF nº

ADRIANO DA
NOBREGA
GOMES:44359918453
Nome: Adriano da Nóbrega Gomes
RG nº 607.141 SSP/RN
CPF nº 443.599.184-53

Assinado digitalmente por ADRIANO DA NOBREGA
GOMES:44359918453
Nº de Cert. 01122-00001, OU=34175282200018, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFID e-CPF A3, OU=IDM
BRASIL, OU=Certificado digital, CN=ADRIANO DA NOBREGA
GOMES:44359918453
Fecha: 2023.02.06 17:19:08-07007
Tipo: PDF Reader Versão: 12.1.0